



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 QUE REVOGA A
LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2017, QUE INSTITUI O
SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ASSIM
COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator (Mérito): Wanderson Manchinha

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Constituição de Justiça e Redação, a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.703/2017, que instituiu o serviço público de estacionamento rotativo no Município de Imperatriz, assim como o Decreto Municipal nº 017/2018.

O Poder Executivo utilizou como justificativa a necessidade de reavaliar o sistema de estacionamento vigente, que, conforme apontado por estudos e consultas populares, não tem atendido de forma satisfatória às necessidades da população Imperatrizense, apresentando limitações operacionais e gerando insatisfação entre a população.

Este é o relatório.

VOTO DOS RELATORES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

II. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – VOTO DO RELATOR

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, apreciando e emitindo parecer (art. 77 Regimento Interno), exarando, consequentemente a sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)
b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Assim, esta relatoria considera que a insigne proposição obedeceu aos critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

No que concerne a conveniência da matéria, destaca-se criar condições para construção de um novo modelo de gestão de trânsito urbano, em alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Fundamentos que justificam a necessidade de reavaliar o sistema de estacionamento rotativo vigente.

O interesse público deve prevalecer sobre qualquer regulamentação que se revele ineficaz ou prejudicial à coletividade. De acordo com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, um dos pilares do Direito Administrativo, cabe ao Poder Público revisar e, se necessário, revogar normas que não cumprem adequadamente sua função social.

Portanto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

III. VOTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, através do seu relator na análise das matérias que chegam a este comitê quanto a sua admissibilidade, eficácia e conveniência da matéria, a qual versem assuntos inerentes ao exame de mérito, assentam que a insigne proposição obedeceu aos critérios necessários para sua tramitação, momento que passo a análise da **conveniência da matéria**.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito**.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

DA MATÉRIA, VOTO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE	Jhony dos Santos Silva - PSD
1º VICE-PRES.	Mesaac Cirqueira Santiago - AVANTE
2º VICE-PRES.	Elias Ferreira de Holanda Junior - REPUBLICANOS
1º SECRETÁRIO	Renata Sousa Nascimento - PRD
2º SECRETÁRIO	Jorgiana Pinheiro Sousa - PL
1º SUPLENTE	Adriano Lima Brito - REPUBLICANOS
2º SUPLENTE	Wanderson Manchinha Silva Carvalho - MDB (Relator)

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2025.